



Prefeitura de Registro

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000

CNPJ – 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828.1061 – E-mail: lucas.ferraz@registro.sp.gov.br

2ª ATA DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2020

Aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, às onze horas na Secretaria Municipal de Administração, reuniu-se o Senhor **CLAUDICIR ALVES VASSÃO (Pregoeiro)**, **CÁSSIO RIBEIRO VALENÇA**, **DANIEL APARECIDO DOS SANTOS**, **DÉBORA SILVANO DE CAMARGO**, **ELISA CRISTINA DE OLIVEIRA PUPO**, **LUCAS FELIPE FERRAZ**, **MARIA GABRIELLE CHAVES PEREIRA**, **MARJORIE YURI TAMASHIRO** e **YLANA CAROLINE GONÇALVES MACHADO (Equipe de Apoio)** e **RUBENS MARIANO (Técnico-Contábil)**, nomeados pelo Senhor Prefeito Municipal, conforme Portarias nº 001/2021 e nº 010/2021 de 04/01/2021, e a Equipe Técnica, **ANA CAROLINA BATISTA BOLFARINI** e **DANIELLA CRISTINA BATISTA**, nomeadas pelo Senhor Prefeito Municipal, conforme Portaria nº 003/2021 de 04/01/2021, para julgamento do **Processo nº 189/2020 – Pregão Eletrônico nº 098/2020** – cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS E NÃO RECICLÁVEIS ATÉ O LOCAL DE DESTINO FINAL (ATERRO MUNICIPAL), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**. Aberta a sessão, foi proposta a análise e manifestação da Comissão no que tange ao recurso impetrado pela empresa **SM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, considerando que, conforme consta a 1ª Ata de Julgamento do presente processo, a Equipe Técnica não havia se manifestado quanto às alegações da empresa **SM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** sobre a Planilha de Composição de Custos. Em apresentação de recurso da empresa **SM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, conforme o seu entendimento, o seguinte item está em desacordo com o Edital: “a) *Do salário do motorista: Conforme convenção SELUR/SIEMACO/STERIISP convencionada de forma clara que o salário do motorista tem seu piso em R\$ 2.509,54, o qual deverá ser acrescido da insalubridade (R\$ 209,00), mais tíquete refeição mensal de R\$ 540,95, e vale alimentação de R\$ 295,74, totalizando o montante de R\$ 3.555,23. No entanto a empresa Evolução Serviços e Soluções Ambientais Ltda. atribuiu como salário bruto do motorista o valor de R\$ 1.635,47, mais R\$ 209,00 de insalubridade e vale alimentação de R\$ 684,37, totalizando o montante de R\$ 2.528,84. Desse modo existe uma gritante diferença de R\$ 1.026,39 no salário do motorista, e que efetivamente altera exponencialmente a Planilha de Custos e Formação de Preços.*” Por sua vez, a contrarrazão apresentada (intempestivamente) pela empresa **EVOLUÇÃO SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** alega que a recorrente **SM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** “*invoca a aplicação de uma Norma Coletiva que não é aplicável à base territorial do Município de Registro-SP, cuja CCT vigente é aquela firmada entre o SELUR-SP e o SIEMACO ITANHAÉM. (...) Com efeito, na referida CCT, ao contrário do que alega, não há previsão de piso salarial para a função de motorista. Portanto, completamente descabidas as alegações invocadas pela recorrente*”. A Comissão de Licitações, fundamentada no instrumento convocatório, conforme disposto nos itens 13.2.1, 16.11 e 29.4, realizou diligências visando sanar as questões apresentadas quanto ao salário do motorista. Destaca-se que a planilha apresentada pela empresa **SM COMÉRCIO E SERVIÇOS**

**Secretaria Municipal de Administração**

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000

CNPJ – 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828.1061 – E-mail: lucas.ferraz@registro.sp.gov.br

LTDA, após contato telefônico com o Selur/SP, não possui abrangência para o município de Registro, pois tal convenção foi firmada com o SIEMACO do município de São Paulo. Logo, não há parâmetros para motorista na Convenção SELUR/SIEMACO/STERIIISP conforme alegou a empresa **SM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**. Ressalta-se que o objetivo da apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços é verificar a exequibilidade da proposta, e, em caso de eventual pedido de realinhamento, tal solicitação será analisada apenas para o ponto em que o pedido será justificado. Utilizamos como exemplo um possível aumento no valor do combustível. O realinhamento será analisado e realizado apenas nos valores que representam o item, e não sobre o valor total do contrato. Em continuidade, a empresa **SM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** alega que “A empresa *Evolução Serviços e Soluções Ambientais Ltda.* atribuiu como salário bruto do gerente operacional o valor de R\$ 2.000,00. Todavia o referido valor é inferior ao salário do motorista, conforme convenção SELUR/SIEMACO/STERIIISP cujo piso é de R\$ 2.509,54. Vale destacar que uma simples busca no “Google” deixa claro que a média salarial do gerente operacional é de R\$ 4.340,00. Resta evidenciado que a Planilha de Custos e Formação de Preços encontra-se claramente equivocada, o que macula toda a proposta de preços e sua composição.” Mais uma vez, menciona-se que a convenção utilizada como embasamento para o recurso não é aplicável ao município de Registro. Por fim, a última alegação da empresa **SM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** diz que “A Planilha de Custos e Formação de Preços deixa de apresentar o custo relativo ao técnico em segurança do trabalho. Entretanto tal existência encontra-se disposta no edital. Conforme anexo VII (Planilha de Custos e Formação de Preços). Desse deixou a *Evolução Serviços e Soluções Ambientais Ltda.* de compor corretamente o preço, conforme exigência editalícia, e disposta no anexo VII”. Informamos que o item “Técnico em Segurança do Trabalho” não foi exigido em edital. Diante do que fora exposto, encaminha-se este processo à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública para análise e parecer. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e equipe técnica.